MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 153/2013 - DG/MP
CONTRATO Nº 002076/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA **E M DE FARIA - ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR HIDRÁULICO INSTALADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNDIAÍ.

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de 2013, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, São Paulo, SP, CEP 01007-904, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **E M DE FARIA - ME**, CNPJ nº 12.700.523/0001-20, estabelecida na Rua Aldo Focesi Júnior, 301, Campinas, SP, CEP 13057-435, neste ato representada pelo Senhor **LEANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, RG nº 36.995.672-2, CPF nº 00496230603, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, descrita nas cláusulas 2ª e 3ª, em 01 (um) elevador social da marca *Flexel Elevadores* instalado no imóvel do **CONTRATANTE**, situado na Rua Rangel Pestana, 649, Jundiaí, SP, respeitadas, também, as demais disposições avençadas no presente Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A **CONTRATADA** executará mensalmente serviços de manutenção preventiva no equipamento e componentes da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, com a finalidade de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador.

CLÁUSULA 3ª - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A **CONTRATADA** atenderá ao chamado do **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento do elevador, objeto do presente contrato, procedendo à manutenção corretiva, substituição e/ou reparando, de acordo com critérios técnicos, os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, utilizando exclusivamente peças genuinamente do fabricante, cujo prazo de atendimento será de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Durante o seu horário normal de trabalho:

a) Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva descritos na cláusula 2ª;

b) Efetuar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**;

c) Executar os serviços descritos nas cláusulas 2ª, 3ª e decorrentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de peças originais e componentes do sistema.

4.2. Fora do seu horário normal de trabalho:

a) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.

b) Manter no estabelecimento da **CONTRATADA** plantão de emergência 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberação/resgate de pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes.

c) Fornecer manual sobre o uso correto do elevador.

d) Em atendimento ao disposto no artigo 5°, II, "n" da Resolução CNMP n° 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao mês a que se refere, aos cuidados do Centro de Engenharia, por meio de seu endereço eletrônico *engdg@mpsp.mp.br*, preferencialmente no formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança; permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seu empregado em serviço.

5.2. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

5.3. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos.

5.4. Desligar e/ou lacrar imediatamente o equipamento e comunicar o fato à **CONTRATADA**, quando verificar qualquer anormalidade em seu funcionamento.

5.5. Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento do elevador.

5.6. Dar providências às recomendações da **CONTRATADA** concernentes às condições e uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato de omissão que não da CONTRATADA.

6.3. Correrá por conta do **CONTRATANTE** o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por Órgão Público Competente, limitando-se a obrigação da **CONTRATADA** à manutenção do elevador, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 (dez) anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

6.4. A **CONTRATADA** poderá instalar equipamento e /ou software adicionais no software do controle instalado no Equipamento ("Software do Controle"), caso seja necessário para fazer a conexão com o equipamento de serviço da **CONTRATADA**, sendo que este equipamento adicional e/ou software pertencerão sempre à **CONTRATADA**, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O **CONTRATANTE** dá à **CONTRATADA** o direito de conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao Equipamento e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo Software do Controle.

CLÁUSULA 7ª - DO HORÁRIO DE EXCUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva serão prestados durante o horário regular de funcionamento da **CONTRATADA**, ficando ainda estabelecido que será mantido plantão para os serviços de emergência, bem como para soltar pessoas detidas no interior do elevador ou para casos de acidentes.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir de 12 de setembro de 2013, com término previsto para o dia 11 de novembro de 2013.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, respeitadas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

9.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 10 - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 800,00 (oitocentos reais), onerando recursos do elemento 339039.80 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA 11 - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente à totalidade dos serviços executados, em conformidade com as cláusulas 2ª e 3ª.

11.2. O pagamento será efetuado no 30° (trigésimo) dia a contar da data de entrega do Termo de Aceite emitido pelo Agente Fiscalizador do Contrato, acompanhada de cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS e da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, referente aos serviços efetivamente realizados, e será processado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

11.3. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura ou das guias do INSS e FGTS, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da devida correção.

11.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n° 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

11.5. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11.6. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 12 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O controle e fiscalização dos serviços contratados serão realizados por agente fiscalizador, ou substituto legal, a serem designados em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços, materiais e equipamentos empregados, bem como a pontualidade e assiduidade do pessoal, comunicando à **CONTRATADA** os fatos ocorridos para pronta regularização, no prazo de doze horas.

12.2. Toda a qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta do elevador, será comunicada verbalmente ao responsável e, por escrito, ao **CONTRATANTE**, por meio de cópia da ficha de assistência técnica.

12.3. Fica facultada ao **CONTRATANTE** a expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, visando à adequação do controle de manutenção e da execução do objeto deste Contrato às necessidades dos serviços.

CLÁUSULA 13 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA 14 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

14.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

14.3 Fornecer toda mão-de-obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação do equipamento.

14.4 Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

14.5 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes.

14.6 Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

14.7 Apresentar, no início dos trabalhos, relação dos empregados que exercerão suas funções junto ao **CONTRATANTE**. Esta relação deverá ser refeita e reapresentada toda vez que houver alteração no quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

14.8 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do **CONTRATANTE**, por força deste Contrato.

14.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.

14.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**.

14.11 Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

14.12 Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA 15 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA 16 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a presente contratação foi celebrada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral à fl. 130, ratificado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça à fl. 131, ambas do Processo nº 153/2013 - DG/MP.

CLÁUSULA 17 - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

17.1 O encargo mensal inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

17.2 Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA 18 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no *caput* do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2 Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu § único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA 20 - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

20.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

20.2. Aplica-se a presente contratação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 21 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

LEANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
E M DE FARIA - ME

12 700 523 / 0001 - 2
E M DE FARIA - ME
Rua Aldo Focesi Júnior, 301
Pq. Aeroporto - CEP 13057-435
CAMPINAS - SP

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6° - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1° - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2° - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8° - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.